



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 31/03/2015.

Item 44

TC-001560/026/13

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2013.

Prefeito: Henrique Martin.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CABREÚVA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba/UR-09 que, em relatório juntado às fls. 145/172 dos autos, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa (fls. 188/219, acompanhada de farta documentação, juntada às fls. 220/482 dos autos), sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.

Assessorias de ATJ, Chefia e o Ministério Público de Contas, opinam pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CABREÚVA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; considerando o posicionamento do Ministério Público de Contas; e considerando o atendimento aos índices constitucionais e legais, como por exemplo: **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,50%**, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **98,83%** (o percentual faltante de 1,17% foi aplicado no primeiro trimestre do exercício seguinte), deles foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **71,55%**, foram **direcionadas aos Profissionais do Magistério**; e, ainda que os **dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido 42,06%** da receita corrente líquida; **23,68%** da receita de impostos na Saúde; e a **Execução Orçamentária tenha apresentado o superávit de 2,18%**.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

Acolho as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa e pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício. Recomendo, ainda, à Administração Municipal que adote as providências quanto à regularização das falhas remanescentes, as quais não foram sanadas por ocasião da juntada da defesa, pois ainda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que insuficientes para afetar a totalidades das contas em exame, sua reincidência poderá no futuro, ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável.

Quanto aos expedientes n°s 644/009/13 e 769/009/13, que acompanham os presentes autos, determino o arquivamento dos mesmos, uma vez que as matérias abordadas nos respectivos expedientes foram objeto de comentário em item próprio do relatório da fiscalização.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 31 DE MARÇO DE 2015.

ANTONO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Alp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO

ITEM 44

TC - 001560/026/13

Relatório Disponibilizado.

Voto

As contas do Executivo Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, à luz da jurisprudência, das manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa e do Ministério Público de Contas, insuficientes para afetar as contas, cabendo, no entanto, recomendações.

Os índices constitucionais e legais foram todos eles atendidos.

Assim, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDETES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

As recomendações e as determinações encontram-se consignadas na íntegra do Relatório e Voto.

Alp.